



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Quadro de Aviso
Em 24 / 10 / 14
Ass. [assinatura]

A ser Publicado no Boletim Oficial
Em 30 / 10 / 14
Ass. [assinatura]

LEI Nº 1.555, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTE DO ANEXO V, ALÍNEA "B" ÍNDICE I, NS-02, DA LEI Nº 813/99 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.662/93, ART 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

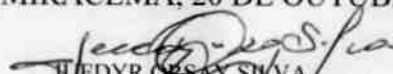
Eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e segundo previsão do art.81, da LOM, a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de Assistente Social, em consonância com a Lei Nº 8.662/93, art. 4º, passando a redação do Anexo V, alínea "B", índice I, NS-02 para a seguinte redação:

- " - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com a participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta com relação a programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, na defesa de direitos e políticas sociais da coletividade;
- Planejar, organizar e administrar serviços sociais e unidades, respeitada a Legislação;
- Realizar estudos socio-economicos, com usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta e outras entidades."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE OUTUBRO DE 2014.


JEDYR ORSATTI SILVA
PREFEITO MUNICIPAL